



Proc. N.º 476/2020– GP

Lei 1502/2020

Dispõe sobre: “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à aprovação de desdobros dos lotes de terrenos localizados nos bairros da Vila Galhardo e Luiz da Silva II, neste município e dá outras providências.”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria da **Vereadora Dolores dos Santos** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o procedimento de desdobros dos lotes de terrenos, localizados nos bairros da Vila Galhardo e Luiz da Silva II, neste município, caracterizado e com conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00 m² e á testada mínima de 5,00 mts., dos lotes resultantes.

Art. 2º - Entende-se por desdobros a subdivisão dos lotes resultantes de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecidas ao disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Os desdobros poderão ocorrer nos lotes que apresentam as seguintes condições simultâneas:

- a) Tratar – se de regular;
- b) Lote sem edificação de alvenaria ou com edificação de alvenaria, com comprovação documental de Escritura Pública definitiva ou contrato com firma reconhecida em cartório, datado antes da publicação desta Lei.

Parágrafo único: A edificação existente deverá ser regular ou, a regularizar, mediante apresentação de projeto constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, se for o caso, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os pedidos de desdobros deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – Requerimento próprio, dirigido ao Secretário ou Diretor de Obras e Urbanismo;
- II – Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III – Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias, elaborado por profissional credenciado;
- IV – Memorial Descritivo em 04 vias, elaborado por profissional credenciado;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;
- VI – Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3º, desta Lei;
- VII – Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis inseridos em loteamentos fechados ou condomínios residenciais, se existirem nos respectivos loteamentos mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º - Os interessados deverão protocolar pedido de desdobro, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2020.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos